



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1339, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no âmbito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de promover políticas que visem a garantia de igualdade de gênero e erradicar a discriminação da mulher, assegurando-lhe direitos e condições de liberdade, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Vargem Alta/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

CNPJ 31.723.570/0001-33

a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, especialmente programas de geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões da mulher, resguardando-se os preceitos Constitucionais;

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII - Propor a Administração Pública Direta e Indireta modificações em sua Lei Orgânica e Regimento Interno, a fim de resguardar os direitos das mulheres;

XIV - Organizar as conferências municipais de políticas para as mulheres, de modo que as suas composições sejam igualitárias entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil;

XV - Participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - Presidência;

CNPJ 31.723.570/0001-33

ai



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - Plenário:

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - Duas representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Uma representante indicada pelo Gabinete do Executivo Municipal;

III - Uma representante indicada pela Câmara Municipal;

IV - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Três representantes indicadas pela sociedade civil organizada, sendo:

a - Uma representante da associação comercial;

b - Uma representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

c - Uma representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

§ 1º A nomeação das conselheiras dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal que o fará no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - A Presidente do CMDM será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva a ser realizada na primeira reunião após a nomeação dos seus membros.

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

Art. 8º - Os trabalhos a serem desempenhados pelo CMDM serão geridos pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Do regimento Interno e das atribuições

Art. 9º - O CMDM terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira reunião ordinária para elaboração e aprovação do seu regimento interno.

CNPJ 31.723.570/0001-33

27-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - As atribuições, os prazos para os atos normativos e demais ações de consulta, deliberação e fiscalização das Ações do Poder Público serão definidas no regimento interno.

Art. 10 - O regimento interno deverá observar o plenário como órgão de deliberação máximo.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho serão gratuitas, não podendo ser remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante não gerando qualquer tipo de vínculo com o poder público municipal.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 13 - Todas as sessões do CMDM e suas deliberações serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual a ser definido no regimento interno, podendo ser alterado mediante aprovação por 2/3 dos membros.

Art. 15 - As reuniões serão conduzidas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária, sucessivamente.

Art. 16 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 17 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito, apenas, a voz.

Art. 18 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela presidente do Conselho;

CNPJ 31.723.570/0001-33

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - Por 1/3 das conselheiras efetivas com requerimento dirigido à presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, comprovando-se o recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 20 - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões ordinárias seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante comunicação e convocação pela presidente.

§ 1º - No caso de reincidência, a conselheira será desligada do CMDM por ato da presidência, podendo ser reconduzida a conselheira desde que haja aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 2º - A conselheira que for desligada pelo motivo exposto no parágrafo anterior será substituída automaticamente, por ato da presidência, pela suplente, a qual gozará de todos os direitos e deveres de membro efetiva.

Art. 21 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 22 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, que serão objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares, desde que apresentadas por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária.

Art. 23 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 24 - A aprovação das deliberações do Conselho deverá ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de março de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33